



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento estabelece normas específicas, reunindo os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação, em conformidade com a **Lei 8.666/93**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 1.2 **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORAS OKIDATA/B431DN+** objetivando atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com os Decretos Lei **10.520/2002 e 10.024/2019** e o Decreto Municipal nº **7.496/2013**.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORAS OKIDATA/B431DN+**, atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 Tendo em vista a existência de impressoras, próprias desta Secretaria, que se encontram em boas condições de uso e estão paradas por falta de toner e considerando o fracasso do processo administrativo de n.º 5800.051276.2020 por conta da perda da vigência da Ata de Registro de Preço - ARP n.º 153/2020 durante sua tramitação, faz-se necessário a solicitação de contratação de serviço de recarga de toner para as referidas impressoras.
- 2.3 Considera-se que o serviço deverá ser realizado respeitando prazos preestabelecidos de atendimento, evitando períodos prolongados de ociosidade dos equipamentos de acordo com a necessidade de suprimentos de cada setor/unidade onde esteja alocado cada equipamento.
- 2.4 Considerando a necessidade de utilização das impressoras e a estimativa feita de 60 impressoras sem utilização, de especificação citada no Estudo Técnico anexado aos autos e que cada toner dure por aproximadamente 2 (dois) meses, a depender do consumo, calcula-se que o quantitativo de 6 recargas para cada impressora sejam o suficiente para um período de 12 (doze) meses.
- 2.5 As impressoras serão utilizadas nas unidades de saúde (consultórios médicos, setores administrativos) ou na própria sede da SMS/Maceió nos quais não sejam necessárias impressoras multifuncionais (que além de imprimir, também digitalizam documentos), sendo o caso apenas de impressoras monocromáticas simples.
- 2.6 Descrição complementares e quantitativo estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3 DO OBJETO

- 3.1 **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORAS OKIDATA/B431DN+**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 3.2 Conforme, as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5 ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- 5.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o **menor preço por item**.
- 6.2 Observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**
- 7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.
- 7.2 **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**
- 7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
- 7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.
- 7.3 **DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.**
- 7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.
- 7.4 **DO ENVIO DE LANCES.**
- 7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO** e **FECHADO**, conforme prevê Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maceió, na classificação abaixo:
- 8.3 **SUBAÇÃO: 18.001.10.301.0022.4041** – Reordenamento da Atenção primária à Saúde;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Pessoa Jurídica PJ.
FONTE RECURSO: 0.2.41.001.001 – Atenção Básica.

9 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Caso os serviços não estejam de acordo com as exigências deste termo de referência, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o serviço em questão sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2 A CONTRATADA deverá instalar os serviços logo após o recebimento pela CONTRATANTE, em locais a serem definido pela Secretaria de Saúde Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 9.3 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, na unidade/setor que realizar a solicitação do suprimento necessário para manutenção do funcionamento e operação de cada impressora a que este ETP se refere, devendo ser agendado o horário da entrega, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante contato a ser informado.
- 9.4 A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência do serviço prestado, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço.
- 9.5 A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.6 A Contratante poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 9.7 O serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 9.8 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos/serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos. Que comprove que a mesma forneceu e instalou, de maneira satisfatória o serviço de sistema de informatização.

11 DAS OBRIGAÇÕES.

11.1 DA CONTRATADA

- I. Assinar a Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- III. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências do CONTRATANTE.
- IV. É a obrigação da CONTRATADA, prestar serviços com equipe técnica adequada e capacitada em todos os níveis de trabalho.
- V. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- VI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VII. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VIII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- IX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- X. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

11.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

12 DO PAGAMENTO.

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 12.2 Conforme a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 12.3 A contratada deverá apresentar para efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Relatório do fornecimento dos exames no período a que o pagamento se referir;
 - b) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- c) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
 - d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
 - e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.5 Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no item desta cláusula.
- 12.6 Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.
- 12.7 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13 DA CONTRATAÇÃO.

- 13.1 A contratação será formalizada por instrumento contratual firmado entre as partes, nos termos da legislação e em conformidade com as disposições contidas neste termo de referência.
- 13.2 O prazo para assinatura do Contrato, ou instrumentos equivalentes, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento oficial de convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei.
- 13.3 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato.
- 13.4 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pela **Coordenação de Tecnologia e Comunicação**.
- 14.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 14.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 14.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - 14.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 14.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 14.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 14.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 14.2.7 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 14.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15 DAS SANÇÕES

- 15.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 15.1.1 Advertência;
 - 15.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 15.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 15.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
 - 15.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até **02 (dois) anos**, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 15.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 15.1 nas seguintes hipóteses:
 - a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “15.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “15.1.6”;
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1”;
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “15.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 15.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 15.2, a sanção prevista no subitem “15.1.5” ou no subitem “15.1.6” do item 15.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “15.1.2” a “15.1.4” do mesmo dispositivo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.6 As penalidades fixadas no subitem 15.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

16 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante
- 16.3 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços a administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

17.2 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ter a prorrogação estendida até o máximo de 60 (Sessenta) meses, conforme Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

17.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

17.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

17.2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.2.5 **A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

18 REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

18.1.1 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

18.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

18.1.3 Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da lei n. 8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

18.1.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

18.2 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19 DA RESCISÃO

19.1 Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 19.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 19.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 19.4 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

20 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 20.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS.

- 21.1 O Sistema terá garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos, fontes manuais e documentação entregues, que sejam decorrente de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela CONTRATANTE.
- 21.2 A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordado.
- 21.3 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 22.1 A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, durante este processo, solicitar amostras, documentos ou informações relativas aos serviços ofertados.
- 22.2 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas;
- 22.3 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Tecnologia e Comunicação, através do e-mail: cgctic@sms.maceio.al.gov.br ou para telefone (82) 3312-5457.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Maceió, 16 de Fevereiro de 2022.

De acordo,

José Romulo Ribeiro da Silva
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e comunicação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade
01	Recargas de Toner para impressora OKIDATA B431DN+	Recargas	360

ANEXO II

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a existência de impressoras, próprias desta Secretaria, que se encontram em boas condições de uso e estão paradas por falta de toner e considerando o fracasso do processo administrativo de n.º 5800.051276.2020 por conta da perda da vigência da Ata de Registro de Preço - ARP n.º 153/2020 durante sua tramitação, faz-se necessário a solicitação de contratação de serviço de recarga de toner para as referidas impressoras.

Considera-se que o serviço deverá ser realizado respeitando prazos preestabelecidos de atendimento, evitando períodos prolongados de ociosidade dos equipamentos de acordo com a necessidade de suprimentos de cada setor/unidade onde esteja alocado cada equipamento.

Considerando a necessidade de utilização das impressoras e a estimativa feita de 60 impressoras sem utilização, de especificação citada no Estudo Técnico anexado aos autos e que cada toner dure por aproximadamente 2 (dois) meses, a depender do consumo, calcula-se que o quantitativo de 6 recargas para cada impressora sejam o suficiente para um período de 12 (doze) meses.

As impressoras serão utilizadas nas unidades de saúde (consultórios médicos, setores administrativos) ou na própria sede da SMS/Maceió nos quais não sejam necessárias impressoras



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

multifuncionais (que além de imprimir, também digitalizam documentos), sendo o caso apenas de impressoras monocromáticas simples.

Sumário

1063081 - 5800.016376.2022 - TR - CONTRATAÇÃO EMPRESA RECARGA DE TONER.....1